



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **Programa de Co-financiamento para Investigação Científica FDCT-NSFC (ano 2024)**

### **I. Objectivo**

Para se articular com a política nacional e a acção governativa do Governo da RAEM, bem como promover o intercâmbio e a cooperação em ciência e tecnologia entre os investigadores do Interior da China e de Macau, o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) e a Fundação Nacional da Ciência Natural da China (doravante denominada NSFC) assinaram, em 7 de Janeiro de 2016, o Memorando de Entendimento sobre a Cooperação e o Intercâmbio Científico e Tecnológico entre o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau e a Fundação Nacional da Ciência Natural da China. De acordo com o anexo do referido Memorando “Plano de Trabalho sobre o Desenvolvimento de Co-financiamento para Investigação Científica”, e nos termos das disposições relacionadas do Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, dos Estatutos do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e do Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, o FDCT lançou o Programa de Co-financiamento para Investigação Científica FDCT-NSFC (doravante denominado “Programa”), para prestar apoio financeiro aos académicos de ambos os locais na realização de investigação básica e aplicada, melhorar o nível e a força da investigação científica de Macau aproveitando os recursos científicos e tecnológicos e a força da investigação científica do Estado, bem como desempenhar plenamente o papel de Macau como intersecção de ciclo duplo, promovendo uma integração melhor do



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

sector científico e tecnológico de Macau no sistema nacional de inovação científica e tecnológica.

## **II. Autoridades competentes**

As autoridades competentes deste co-financiamento para investigação científica são o FDCT (parte de Macau) e a NSFC (parte do Interior da China).

## **III. Áreas prioritárias de apoio financeiro e áreas não subsidiadas**

1. Áreas prioritárias de apoio financeiro do presente Programa: ciência da informação, investigação da medicina tradicional chinesa, ciência marinha, ciência ambiental, ciência biológica, ciência de novos materiais e ciência espacial.
2. O presente Programa não concede apoio financeiro a construção básica, projectos de aquisição de equipamentos, projectos de investigação em ciências brandas, como em política e gestão, nem projectos de marketing.

## **IV. Montante, finalidade, modo e duração de apoio financeiro**

1. A modalidade de apoio financeiro do Programa é apoio financeiro a fundo perdido.
2. O montante total do apoio financeiro concedido pelo FDCT não excede 36 milhões de patacas.
3. O montante máximo requerido de cada projecto é de 2,5 milhões de patacas.
4. O montante de apoio financeiro concedido pelo FDCT não pode ser superior ao montante requerido.
5. As despesas elegíveis incluem as seguintes:

|                                    |                                                                                                  |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Subsídio para investigadores de | ● Refere-se às pessoas que podem legalmente trabalhar ou estudar no local, incluindo: estudantes |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Macau                                                  | de licenciatura, mestrado e doutoramento, investigadores em pós-doutoramento, assistentes de investigação, médicos residentes, professores assistentes/médicos assistentes, professores associados/ chefes-adjuntos consultores, professores titulares/ chefes consultores, professores catedráticos, etc. |
| 2. Despesas com instrumentos e equipamentos            | ● Despesas relativas à aquisição e renovação de instrumentos e equipamentos                                                                                                                                                                                                                                |
| 3. Despesas com materiais consumíveis e reagentes      | ● Despesas com materiais consumíveis e reagentes                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                        | ● Despesas com processamento de materiais, teste/ensaio/análise                                                                                                                                                                                                                                            |
| 4. Outras despesas decorrentes da execução do projecto | ● Despesas com participação dos investigadores de Macau em conferências                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                                        | ● Despesas de transporte dos investigadores de Macau de ida e volta entre o Território e parceiros                                                                                                                                                                                                         |
|                                                        | ● Subsídio de subsistência para parceiros do Interior da China em Macau (excluindo despesas de transporte de ida e volta para Macau)                                                                                                                                                                       |
|                                                        | ● Despesas de publicação/literatura                                                                                                                                                                                                                                                                        |

6. Os limites máximos de apoio financeiro de algumas despesas encontram-se no anexo. Os limites máximos de apoio financeiro podem ser ajustados unificada e anualmente pelo Conselho de Administração do FDCT, conforme a situação real, não devendo esses ajustamentos afectar o limite máximo de apoio financeiro total previsto no n.º 2 do presente ponto e o montante de apoio financeiro concedido para projectos aprovados.
7. As despesas não elegíveis incluem as seguintes:
- (1) Despesas de constituição da entidade;



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- (2) Despesas com pessoal não abrangido pelo nº 5 do presente ponto;
  - (3) Consumo de electricidade, água, telefone e outras similares;
  - (4) Despesas de representação e outras similares;
  - (5) Aquisição de veículos, excepto para uso experimental;
  - (6) Construção, aquisição e amortização de imóveis;
  - (7) Amortização de novas máquinas e equipamentos não abrangidos pelo nº 5 do presente ponto;
  - (8) Despesas de renovação e reforma, despesas de melhoria da redação de teses, despesas de organização de seminários e outras actividades similares;
  - (9) Outras despesas não elegíveis especificadas na Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.
8. O FDCT e a NSFC atribuem as verbas às entidades beneficiária de Macau e do Interior da China, respectivamente. As verbas concedidas por cada parte só podem ser utilizadas no local.
9. A duração do apoio financeiro para cada projecto não ultrapassa três anos.

**V. Entidade candidata**

1. Instituições de ensino superior sujeitas à tutela do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
2. Laboratórios ou outras entidades da RAEM vocacionados para actividades de investigação e desenvolvimento, doravante designado por I&D, científico e tecnológico;
3. Instituições privadas sem fins lucrativos registadas na RAEM;
4. Empresários ou empresas comerciais registados na RAEM;

**VI. Requisitos de candidatura**

1. Os candidatos de Macau apresentam a sua candidatura ao FDCT,



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

enquanto os parceiros do Interior da China apresentam a sua candidatura à NSFC. Para mais informações sobre o método de candidatura dos parceiros do Interior da China, por favor consulte os regulamentos relacionados da NSFC.

2. O investigador principal (PI) do candidato de Macau só pode realizar um projecto subsidiado por este Programa em mesmo tempo. Após a apresentação do relatório final do projecto, pode apresentar uma nova candidatura na qualidade de PI, mas não há restrições à participação neste tipo de projecto na qualidade de membro do projecto.

## **VII. Requisitos de cooperação**

1. Os candidatos de Macau devem negociar com os parceiros do Interior da China e com outros eventuais parceiros o conteúdo, o plano e a divisão do trabalho da investigação, etc., e assinam acordo de cooperação ou memorando de entendimento.
2. Os projectos devem possuir uma base de cooperação correspondente, uma divisão clara do trabalho, uma cooperação substancial em matéria de I&D e os candidatos de Macau possuem os canais e a capacidade de cooperação correspondentes, uma boa cooperação e confiança mútua com os parceiros relacionados.
3. Os parceiros do Interior da China devem possuir forte força tecnológica ou elevado nível da investigação científica, com vontade e capacidade de cooperar com Macau, que podem participar na cooperação através de tecnologias, fundos, pessoal ou informação e dados, equipamentos avançados e recursos próprios.
4. As partes envolvidas na cooperação devem ser capazes de proteger eficazmente os direitos de propriedade intelectual, partilhar razoavelmente os resultados da I&D e salvaguardar os



interesses de todas as partes.

### **VIII. Requisitos dos resultados produzidos**

Os resultados da investigação esperados não se limitem a resultados académicos ou resultados de aplicação, podendo incluir tese, monografia, relatório de investigação (consultoria), patente, formação de talentos, software, hardware (arquétipo, protótipo), norma técnica, fórmula, novo material, novo processo, etc.

### **IX. Processo de candidatura**

O processo de candidatura deve conter os seguintes elementos:

1. Identificação do candidato e respectivos documentos de suporte;
2. Comprovativos de que a entidade candidata não está em dívida por impostos à RAEM ou por eventuais contribuições para a segurança social;
3. Carta de apresentação ou recomendação emitida por uma entidade de renome no campo de ciência, tecnologia e inovação;
4. Informação de outros projectos do mesmo candidato que tenham sido apoiados com fundos públicos e outras candidaturas apresentadas para esse efeito pendentes de decisão;
5. Identificação e currículo do investigador principal e membros de grupo do projecto, e informações sobre o tempo atribuído à execução do projecto.
6. Plano de candidatura que contenha uma descrição detalhada do projecto;
7. Acordo de cooperação ou memorando de entendimento assinado entre o candidato de Macau e o parceiro do Interior da China e outros eventuais parceiros.

### **X. Requisitos do preenchimento do plano de candidatura**

1. O plano de candidatura é uma base importante para que o FDCT



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- e os especialistas do mesmo sector compreendam o projecto, consultem e avaliem o projecto, e seleccionem o melhor. A entidade candidata deve preencher cuidadosamente o plano de candidatura de acordo com os requisitos de conteúdo, formato e número de palavras.
2. Os requisitos básicos do preenchimento do plano de candidatura são os seguintes:
    - (1) A designação do projecto e o nome de candidato de ambas as partes de cooperação no plano de candidatura dos dois lugares devem ser os mesmos, além disso o conteúdo do plano de investigação deve reflectir a complementaridade das vantagens.
    - (2) A cooperação do projecto é significativa, bem justificada, com objectivos claros, conteúdo detalhado, cuja proposta de cooperação é razoável e viável, e os indicadores tecnológicos são avaliáveis.

## **XI. Prazo e forma de candidatura**

1. Prazo de candidatura: 22 de Janeiro – 29 de Fevereiro de 2024.
2. Forma de candidatura: Preencha o plano de candidatura, em chinês, português ou inglês pelo Sistema Online <https://apps.fdct.gov.mo/sams/public/main-page.faces> durante o prazo mencionado acima, e apresente todos os documentos de candidatura referidos no ponto anterior.

## **XII. Exame Formal**

1. O FDCT efectuará o exame formal após o vencimento do prazo de candidatura, para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se a candidatura é elegível para receber o apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.

3. As candidaturas não serão aceites para avaliação que se encontrem em uma das circunstâncias e serão rejeitadas pelo FDCT e notificadas por correspondência:
  - (1) As condições de candidatura não cumprem os requisitos do ponto 5º do Programa;
  - (2) O processo de candidatura não cumpre os requisitos do ponto 9º do Programa;
  - (3) O número de projectos em curso realizados pelo investigador principal excede o limite máximo estipulado no Regulamento para a Realização de Projectos de Investigação do FDCT por Investigadores Principais;
  - (4) Não suprir as deficiências/apresentar as informações relevantes da candidatura fora do prazo após recebida notificação;
  - (5) O candidato conste da lista de candidatos que tenham reembolso atrasado devido ao FDCT em fase de cobrança coerciva;
  - (6) A violação das disposições de leis e regulamentos vigentes ou a impossibilidade de garantir a segurança, direitos e interesses legítimos dos participantes;
  - (7) Os parceiros do Interior da China não passaram no exame formal da NSFC.
4. O FDCT e a NSFC verificarão conjuntamente a lista de projectos que passaram nos respectivos exames formais. Serão admitidos como “Projectos FDCT-NSFC” os projectos que estejam incluídos tanto na lista de projectos do FDCT como na lista de projectos da NSFC.

### **XIII. Forma de Avaliação**

1. Antes de aceitar as candidaturas, o Conselho de Administração



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

do FDCT deve convidar cinco a sete consultores da lista de consultores de projectos a formar uma Comissão de Consultadoria de Projectos.

2. O FDCT e a NSFC procedem à avaliação dos projectos candidatos separadamente.
3. Os processos de candidatura submetidos ao processo de avaliação serão apresentados à Comissão de Consultadoria de Projectos constituída pelo FDCT para avaliação de acordo com os elementos e critérios de avaliação definidos no número seguinte:
4. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:
  - (1) Mérito científico e pioneiro do projecto;
  - (2) Elegibilidade da entidade candidata;
  - (3) Proposta de planeamento de projecto e base de cooperação.
5. Após a conclusão da avaliação, o FDCT e a NSFC seleccionarão os projectos a cofinanciar dos projectos que tenham sido aprovados na avaliação por ambas as partes.

#### **XIV. Concessão do apoio financeiro**

1. As candidaturas de valor igual ou inferior a um milhão de patacas são determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT, tendo em consideração os pareceres e eventuais classificações atribuídas pela Comissão de Consultadoria de Projectos, as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas do mesmo sector convidado, bem como os resultado da selecção dos projectos a cofinanciar pelo FDCT.
2. Para as candidaturas de valor superior a um milhão de patacas, serão instruídos pareceres pelo do Conselho de Administração do FDCT e submetidos para a apreciação do Conselho de Curadores do FDCT, tendo em consideração os pareceres e



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

eventuais classificações atribuídas pela Comissão de Consultadoria de Projectos, as eventuais opiniões de avaliação dos especialistas do mesmo sector convidado, bem como os resultado da seleção dos projectos a cofinanciar pelo FDCT. Após a apreciação e aprovação do Conselho de Curadores do FDCT, as candidaturas relacionadas serão autorizadas pela entidade tutelar no âmbito das competências que lhe forem delegadas.

3. A lista dos projectos co-financiados será publicada simultaneamente pelo FDCT e pela NSFC. Os candidatos serão notificados por correspondência do resultado de avaliação.
4. O candidato aprovado terá de assinar a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro, anexa à correspondência de concessão, dentro de um determinado período de tempo, declarando que tem conhecimento e cumprirá a decisão de concessão de apoio financeiro, tal como indicado no documento de concessão.
5. As verbas de apoio financeiro serão atribuídas em prestações faseadas, e o reembolso das verbas será efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas de despesas de acordo com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

## **XV. Relatórios e relatório de procedimentos acordados**

1. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual do progresso de execução de investigação do projecto, bem como o relatório final para efeitos de avaliação anual e final do FDCT.
2. Para os projectos que recebem o apoio financeiro de valor igual ou superior a um milhão de patacas, devem contratar contabilistas habilitados ou sociedades de contabilistas habilitados, contabilistas que podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade e empresas de contabilidade que



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

- podem prestar serviços de contabilidade, fiscalidade para executar os procedimentos acordados e elaborar o relatório.
3. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual dentro do prazo estabelecido na correspondência de concessão
  4. A entidade beneficiária deve apresentar o relatório final no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do projecto e um relatório de procedimentos acordados, se necessário.

## **XVI. Deveres dos beneficiários**

1. Prestar informações e declarações verdadeiras.
2. Assegurar que as verbas de apoio financeiro sejam aplicadas para as finalidades determinadas na decisão de concessão.
3. Planear e organizar, de forma prudente e razoável, projectos financiados.
4. Apresentar tempestivamente os relatórios mencionados no ponto anterior. Se, por causa de força maior ou outros motivos não imputáveis aos beneficiários, não for possível apresentar os relatórios no prazo previsto, deve este facto ser comunicado ao FDCT no prazo de sete dias úteis a contar da data da sua ocorrência.
5. Devolver as verbas de apoio financeiro não utilizadas para as finalidades determinadas.
6. Cumprir as cláusulas constantes da declaração de consentimento celebrada com o FDCT.
7. Aceitar e articular-se com a fiscalização realizada pelo FDCT em relação ao aproveitamento das verbas de apoio financeiro, incluindo a verificação das respectivas receitas, despesas e situação financeira; concordar que o FDCT tem o direito a redigir notas de comunicação, a filmar, a fotografar e a outras formas de registo, assim como o direito de utilização eterno e sem remuneração de todos os produtos relacionados.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

8. Especificar em todas as actividades promocionais, notas de imprensa e materiais publicitários em relação com o projecto, com a indicação “Com o apoio do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” ou “Entidade apoiante: Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia do Governo da RAEM” e reportar ao FDCT.
9. Consentir que as informações básicas, os resumos de projectos e os resultados que podem ser publicados dos projectos candidatos serão publicados na página electrónica do FDCT e nos documentos divulgados ao público.
10. Garantir que o conteúdo do projecto candidato e o procedimento de execução não violam as disposições legais, nem infringe quaisquer direitos de terceiros.
11. Os projectos subsidiados pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

## **XVII. Consequências da violação dos deveres**

1. Não conceder o apoio financeiro;
2. Em relação às verbas concedidas mas não atribuídas, suspender a atribuição ou impor restrições adequadas ao cálculo do valor real de atribuição;
3. Cancelar, total ou parcialmente, os apoios financeiros concedidos e exigir aos beneficiários a restituição das respectivas verbas de apoio financeiro;
4. Rejeitar a candidatura do investigador principal ou empresa privada relevante a apoio financeiro durante um ano;
5. As consequências referidas nos n. 3º e 4º do presente ponto são designadamente aplicáveis às situações seguintes:
  - (1) Violação dolosa pelos beneficiários dos deveres previstos



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

nas alíneas 1) e 2) do ponto anterior;

- (2) Violação pelos beneficiários dos deveres previstos na alínea 3) do ponto anterior, causando riscos ou prejuízos graves a participantes ou interesse público, designadamente à segurança pública ou à ordem social.

#### **XVIII. Restituição das verbas de apoio de e cobrança coerciva**

1. Caso os apoios financeiros concedidos sejam cancelados, total ou parcialmente, os beneficiários devem restituir as respectivas verbas de apoio financeiro conforme o prazo fixado na notificação.
2. Quando se verifique o incumprimento por parte do beneficiário da restituição das verbas de apoio, dentro do prazo fixado, deve procede-se à cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças.

#### **XIX. Fiscalização**

1. Compete ao FDCT fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Programa, nomeadamente a aplicação, por parte dos beneficiários, das verbas de apoio concedidas para as finalidades constantes da decisão de concessão.
2. Para o exercício da competência fiscalizadora, o FDCT tem direito a:
  - (1) Solicitar aos beneficiários as informações e a colaboração necessárias, para acompanhar os projectos e realizar inspecção aleatória;
  - (2) Contratar uma instituição terceira com qualificação profissional para efectuar auditorias das contas das actividades ou projectos financiados.

#### **XX. Impugnação**



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Os candidatos podem apresentar a impugnação em relação à decisão relevante nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## **XXI. Manutenção da comunicação com outras entidades públicas**

1. Para assegurar a distribuição e a utilização racionais dos recursos públicos, o FDCT pode verificar os dados apresentados pelos candidatos, constantes nas candidaturas, junto de outras entidades públicas.
2. Sempre que haja necessidade, os serviços competentes podem proceder à consulta, verificação da veracidade dos dados apresentados pelos candidatos, de forma a assegurar uma distribuição justa e racional dos recursos públicos, devendo os candidatos respeitar e colaborar, plenamente, os trabalhos dos serviços competentes, disponibilizando, em tempo oportuno, as demonstrações financeiras, documentos comprovativos das despesas e receitas e outros documentos exigidos.

## **XXII. Tratamento de dados pessoais**

Os dados pessoais disponibilizados no documento de candidatura destinam-se apenas ao processamento e avaliação da candidatura pelo FDCT, devendo os candidatos dar o seu consentimento para que o FDCT transmita os dados constantes no processo de candidatura a outras entidades e emita à Comissão de Consultadoria de Projectos, para efeitos de avaliação.

## **XXIII. Outras observações**

1. Todas as informações de candidatura são usadas apenas no âmbito do presente Programa. Os candidatos devem assegurar que os documentos e informações apresentadas sejam verdadeiros e exactos. Os documentos entregues não serão devolvidos.



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

2. As omissões do presente Programa sujeitam-se aos dispostos na legislação vigente aplicável na RAEM, especialmente o Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau, o Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia, e as Instruções para a verificação de actividade ou projecto beneficiado do Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau.
3. O conteúdo relacionado ao presente Programa encontra-se disponível no balcão do FDCT e na página electrónica (<https://www.fdct.gov.mo/>).
4. Caso o conteúdo de apoio financeiro viole, ilicitamente, o direito de outrem, o candidato é a única responsável, podendo o FDCT tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
5. Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
6. O FDCT reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do presente Programa.

Anexo: Tabela dos limites máximos de apoio financeiro de algumas despesas



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

**Tabela dos limites máximos de apoio financeiro de algumas despesas**

| <b>Categoria de despesas</b>          | <b>Item de despesas</b>                      | <b>Unidade de despesas</b> | <b>Montante máximo (patacas)</b> | <b>Observação</b> |
|---------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------|-------------------|
| Subsídio para investigadores de Macau | Estudante de licenciatura                    | Cada pessoa por mês        | 7,500.00                         | ---               |
|                                       | Estudante de mestrado                        | Cada pessoa por mês        | 10,000.00                        | ---               |
|                                       | Estudante de doutoramento                    | Cada pessoa por mês        | 12,500.00                        | ---               |
|                                       | Investigador em pós-doutoramento             | Cada pessoa por mês        | 25,000.00                        | ---               |
|                                       | Assistente de investigação                   | Cada pessoa por mês        | 20,000.00                        | ---               |
|                                       | Médico residente                             | Cada pessoa por mês        | 9,000.00                         | ---               |
|                                       | Professor assistente/médico assistente       | Cada pessoa por mês        | 10,000.00                        | ---               |
|                                       | Professor associado/ chefe-adjunto consultor | Cada pessoa                | 11,000.00                        | ---               |



澳門特別行政區  
 Região Administrativa Especial de Macau  
 科學技術發展基金  
 Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

| Categoria de despesas                               | Item de despesas                                                      |                           | Unidade de despesas       | Montante máximo (patacas) | Observação                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                     |                                                                       |                           | por mês                   |                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                     | Professor titular/<br>chefe consultor                                 |                           | Cada<br>pessoa<br>por mês | 13,000.00                 | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                     | Professor catedrático                                                 |                           | Cada<br>pessoa<br>por mês | 15,000.00                 | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Outras despesas decorrentes da execução do projecto | Despesas com participação dos investigadores de Macau em conferências | Conferência nacional      | Cada<br>pessoa<br>por vez | 8,000.00                  | Incluindo a taxa de inscrição na conferência, despesas de transporte, alojamento e alimentação (o alojamento é quarto do tipo “standard”, e a passagem aérea é da classe económica, o subsídio de alimentação por pessoa é no máximo 300 patacas por dia, excluindo as despesas com banquetes). |
|                                                     |                                                                       | Conferência internacional | Cada<br>pessoa<br>por vez | 20,000.00                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                     | Despesas de transporte dos                                            | Fora da província de      | Cada<br>pessoa<br>por vez | 4,500.00                  | ---                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



澳門特別行政區  
 Região Administrativa Especial de Macau  
 科學技術發展基金  
 Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

| Categoria de despesas | Item de despesas                                                      |                                                           | Unidade de despesas | Montante máximo (patacas) | Observação                                                 |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|------------------------------------------------------------|
|                       | investigadores de Macau de ida e volta                                | Guangdong                                                 |                     |                           |                                                            |
|                       |                                                                       | Dentro da província de Guangdong                          | Cada pessoa por vez | 2,000.00                  |                                                            |
|                       | Subsídio de subsistência para parceiros do Interior da China em Macau | Subsídio de alojamento, alimentação e transporte em Macau | Cada pessoa por dia | 1,500.00                  | Excluindo despesas de transporte de ida e volta para Macau |
|                       | Despesas de publicação/literatura                                     | ---                                                       | Por texto           | 10,000.00                 | ---                                                        |
|                       |                                                                       |                                                           |                     |                           |                                                            |